



Conselho Diretivo

Exmo. Senhor
Deputado Luís Marques Guedes
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. n.º 61/1.ª-CACDLG/2020	2020-02-12	Of. Nº 18/CD/2020	2020-03-05
Of. n.º 109/1.ª-CACDLG/2020	2020-02-19		
Of. n.º 127/1.ª-CACDLG/2020	2020-02-26		

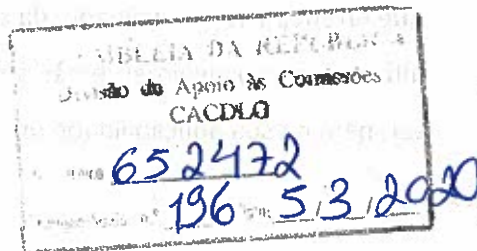
ASSUNTO: Parecer da OMV face ao Projeto de Lei n.º 183/XIV/1.ª (PAN), Projeto de Lei n.º 202/XIV/1.ª (PS) e Projeto de Lei n.º 211/XIV/1.ª (BE)

No seguimento das comunicações de V.ª Excelência com as referências n.º 61/1.ª-CACDLG/2020, n.º 109/1.ª-CACDLG/2020 e n.º 127/1.ª-CACDLG/2020, a Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) vem por este meio remeter o seu parecer face ao Projeto de Lei n.º 183/XIV/1.ª (PAN), que reforça o regime sancionatório aplicável aos animais de companhia e alarga a proteção aos animais sencientes vertebrados (altera o Código Penal), ao Projeto de Lei n.º 202/XIV/1.ª (PS), que procede à 50.ª alteração ao Código Penal, revendo o regime sancionatório aplicável aos animais de companhia e ao Projeto de Lei n.º 211/XIV/1.ª (BE) que revê o regime sancionatório aplicável a crimes contra animais.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Dr. Jorge Cid





Conselho Diretivo

**PARECER DA ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS
PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO À LEI N.º 69/2014, DE 29 DE AGOSTO,
NOMEADAMENTE O REGIME SANCIONATÓRIO APLICÁVEL A CRIMES CONTRA
ANIMAIS**

Decorridos mais de 5 anos desde a entrada em vigor da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, o Partido Socialista (PS), o Bloco de Esquerda (BE) e o Partido Pessoas Animais e Natureza (PAN) apresentam propostas de alteração ao Código Penal. Todos estes partidos propõe uma revisão do regime sancionatório aplicável aos animais de companhia. O BE e o PAN propõem ainda alargar a proteção a todos os animais “sencientes vertebrados” e propõe várias alterações ao Código de Processo Penal, entre as quais, a criação de normas para a realização de perícias médico-veterinárias legais e forenses.

É opinião da Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) que a tentativa de alargar a legislação a todos os animais sencientes é louvável no sentido de tentar combater a crueldade e os maus-tratos que podem atingir outros animais que não os tradicionalmente considerados como de companhia. No entanto, esta tentativa parece-nos francamente desajustada à realidade portuguesa e às diferentes formas como os humanos se relacionam com as diferentes espécies animais. É preocupação da OMV que estas propostas utópicas apenas venham a resultar numa lei não aplicável, cheia de exceções e, por isso, largamente descredibilizada. Acreditamos que se deve continuar a promover e aprofundar a legislação e regras de bem-estar animal, no que concerne às espécies domésticas de produção e ainda às espécies animais silvestres, mas numa abordagem independente tendo em conta a sciência mas também as características e particularidades das relações Homem-animal que fazem parte da realidade, da cultura e da vivência rural deste país. Ao se propor algumas destas alterações, provavelmente não se pensou bem nas definições usadas, nem no alcance que podem ter, nem na sua aplicabilidade em Portugal.



Conselho Diretivo

A separação, em termos legislativos, das diversas espécies sencientes é lógica. Não porque a sciência seja diferente entre animais (apesar de se poder argumentar que há diferenças importantes no grau de sciência, mesmo entre os vertebrados), mas porque a realidade para animais de companhia, de pecuária ou silvestres é diferente, uma vez que existem adaptações de certas raças e linhagens a condições diferentes e a actividade de pecuária é um sector com particularidades, etc...

Na nossa opinião, não há dúvida de que devem ser aprovadas melhorias na lei dirigidas aos tradicionais animais de companhia, que se poderão alargar a outras espécies atualmente consideradas de companhia. Aliás, esta lei deveria incluir outras espécies, comumente designadas por exóticas, mas atualmente consideradas de companhia, que sofrem graves atentados à sua etologia apenas para satisfação de caprichos sem sentido. Talvez fosse de começar a pensar na forma de controlar mais este comércio, que atenta de forma gritante contra o bem-estar animal e impacta a biodiversidade.

A proteção dos animais silvestres obviamente que apenas pode passar pela proteção dos seus habitats e ecossistemas, já que maus-tratos humanos diretos serão raríssimos.

Quanto aos vertebrados ligados à produção animal sugerimos que seja tentada uma legislação que combata efetivamente os casos de crueldade e maus-tratos, mas de uma forma realista e realmente efetiva, que passa por melhorias significativas na legislação de bem-estar animal. Para isso será necessário:

- Considerar a realidade da produção animal em Portugal, incluindo os vários sistemas produtivos, mas também aquela que ocorre nas pequenas explorações familiares.
- Considerar a legislação europeia e nacional de bem-estar, eventualmente melhorando ou aprimorando-a, como acontece em muitos outros países europeus.



Conselho Diretivo

- Aprovar o ato médico-veterinário, que infelizmente a Assembleia da República deixou caducar e que entregaria aos mais competentes a verificação das condições de vida dos animais nas explorações de pecuária.
- Garantir que todas as explorações de pecuária têm uma certificação em bem-estar animal, conduzida por entidades ou pessoas competentes e devidamente treinadas e habilitadas.
- Garantir que todas as explorações de pecuária, têm contratado ou avençado um Médico Veterinário responsável pela definição, aplicação e condução de boas práticas, incluindo uma adequada utilização de antimicrobianos e, claro, elevados níveis de saúde e bem-estar animal.

Nesta legislação melhorada de bem-estar animal que propomos, será possível e desejável incluir algumas das leis contra os maus-tratos que se apresentam nestas propostas. Mas adaptadas à realidade. Combater os maus-tratos a todos os vertebrados sim, mas de uma forma lógica, credível e sensata.

Antes de avançar para uma apreciação mais pormenorizada das propostas convém lembrar as principais dificuldades identificadas na implementação das normas legais impostas na Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto:

- A difícil identificação de conceitos como dor e sofrimento, pelos cidadãos e entidades fiscalizadoras e judiciais, num país em que o bem-estar animal não está incluído em nenhum programa, formativo ou informativo, disponibilizado no ensino básico, secundário ou ao público em geral.
- A falta de procedimentos, meios, equipamentos e equipas, em todo o território nacional, que permitam a implementação da lei de forma célere, eficiente e com preservação dos elementos de prova.



Conselho Diretivo

- O facto de que em situações de mau trato e abandono os procedimentos de análise do local do crime, o encaminhamento dos animais e os cuidados que lhes são prestados, deverão ser executados tendo em conta que animais são vítimas e simultaneamente elementos de prova.
- A necessidade de assegurar um procedimento célere de avaliação dos animais para colheita de elementos úteis ao processo. Se a avaliação clínica e comportamental e a realização de análises clínicas não forem executadas com brevidade, poderão não refletir as condições em que os animais estavam no momento de apreensão o que torna estes elementos desprovidos de utilidade.
- A falta de Centros de Recolha Oficiais de Animais, adequados e dimensionados, não permite alojar os animais apreendidos e assegurar a recolha dos elementos comportamentais e físicos necessários à correta avaliação destes processos.
- A falta, a nível nacional, de procedimentos definidos que permitam recorrer a Centros de Atendimento Médico-Veterinários privados ou de instituições de ensino para a prestação de cuidados médicos e a realização de exames complementares úteis ao processo, impedem os Médicos Veterinários Oficiais, nomeadamente os Médicos Veterinários Municipais, de realizar uma peritagem completa em tempo útil e assegurar a prestação de cuidados médicos às vítimas. Relembramos que os Centros de Recolha Oficiais não podem servir como local de hospitalização.
- Em debates sobre a aplicação destas normas legais, verificamos com frequência existir, por parte de profissionais com responsabilidade na aplicação da lei, resistência em executar as suas funções considerando que um cidadão poderá ficar privado da sua liberdade como resultado de uma ação tomada relativamente a um animal.
- A falta de previsão de aplicação de penas acessórias que impeçam um infrator de deter ou lidar novamente com animais.

Verificou-se ainda que, desde a entrada em vigor destas normas legais, não foi realizado investimento na informação e educação para a detenção responsável, o que se traduz numa



Conselho Diretivo

desorientação generalizada dos cidadãos. A incerteza sobre o conceito de mau trato traduziu-se num aumento do abandono, fuga à identificação eletrónica e redução da adoção de cães e gatos, principalmente em meios rurais.

É com preocupação que a OMV constata que são apresentadas propostas de agravamento de penas, sem que se tenha investido em ações que levem ao reconhecimento pela sociedade das necessidades dos animais e, inclusive, da senciência.

Uma lei não é aplicável se não for entendida pelos cidadãos, pelos serviços fiscalizadores e pelos agentes da justiça, nem se não existirem meios humanos e materiais para a sua aplicação. A criação de leis desajustadas à realidade do país leva ao descrédito do estado e das entidades fiscalizadoras e judiciais.

Em termos mais específicos, listamos alguns exemplos de incongruências e utopias nas propostas dos diversos Partidos:

Proposta do Bloco de Esquerda (BE) – Projeto de Lei n.º 211/XIV/1.ª (BE)

“...provocar a morte é evidentemente uma forma suprema de violência.” (BE) – não é bem assim. Pode ser um ato de misericórdia e mesmo não o sendo não é necessariamente violenta. Para um animal racional o que conta é o momento e não a perspetiva de vida futura. Alcançar a morte de um animal de uma forma humanitária e sem dor (eutanásia), poupando-o a uma vida indigna e de stress, pode ser um ato de bondade. Generalizações deste tipo são contraproducentes.

a) Lesão anatómica; b) Lesão fisiológica de particular gravidade; (BE) – neste grupo poderá ser incluída a castração, a descorna, a amputação da cauda em ovinos... tudo práticas permitidas por lei e aplicadas de uma forma transversal na pecuária. Estes e outros casos não devem ser incluídos numa lista de maus-tratos, mas deve ser aproveitada a oportunidade para referir que são intervenções cirúrgicas e por isso um ato médico-veterinário apenas possível debaixo de anestesia.



Conselho Diretivo

Afetação grave da sua etologia (BE) – este é um conceito demasiado vasto para poder ser resumido desta forma. Se colocar uma campainha na coleira de um gato para reduzir a sua capacidade de atacar e matar aves silvestres, estamos a condicionar gravemente o seu comportamento de predador. E, no entanto, esta deveria ser uma prática obrigatória visto que os gatos domésticos são responsáveis pela morte de milhões de aves de jardim.

Ter um cão fechado numa jaula a vida inteira, como acontece em muitos canis de associações ou municipais, ou preso por uma corrente como acontece com cães de guarda, não é afetar gravemente a sua etologia? Passará a ser considerado crime?

E um peixe num aquário numa casa particular ou à porta de uma marisqueira? Serão considerados alvos de maus-tratos?

Todos os suínos, frangos e galinhas poedeiras criados em explorações intensivas serão considerados como vítimas de maus-tratos? É essa a intenção desta alínea?

Ou por serem actividades legais deixam de ser um problema? Mais uma vez se reforça a ideia de que estes casos precisam de uma legislação de bem-estar apropriada.

Não assegurar os cuidados médico-veterinários adequados (BE) – o que são cuidados médico-veterinários adequados? Não vacinar um cão contra a esgana é faltar a esses cuidados? Poder-se-á obrigar a todos os detentores a fazer as vacinas e desparasitações que podem ser considerados cuidados médico-veterinário mínimos? Terão todos os vertebrados (um sapo, uma rã, uma gaivota...) de passar a ter uma assistência médico-veterinária adequada?

Privação do direito de participar em feiras, mercados... (BE) – enquanto que nada no texto anterior permita perceber se se está a falar apenas de animais de companhia ou se a lei está a ser alargada a outros vertebrados, esta alínea parece querer incluir animais de pecuária. Ou seja, se um agricultor for condenado por maus-tratos ao seu cão, deixará de poder criar ovelhas ou ter galinhas? Convém



Conselho Diretivo

estar bem esclarecido se se aplica apenas à espécie vítima de maus-tratos ou a toda e qualquer espécie.

Programas específicos de prevenção da violência contra animais...(BE) – quem irá criar e aplicar esses programas? Serão pagos? Qual o objetivo – sensibilizar o agressor? Esta é obviamente uma regra completamente utópica, cujo não cumprimento irá descredibilizar toda a lei.

Artigo 389.º (BE) – talvez se devesse começar o Projeto de Lei com esta definição.

Quem, fora de atividade permitida ou autorizada por lei, matar intencionalmente um animal senciente (BE) – se a lei for cumprida, qualquer um que com uma cana/rede pesque pequenos peixes num porto ou ribeira, ou matar um pardal com armadilhas ou pressão-de-ar, deverá ser acusada de maus-tratos. Será aqui incluído a matança do porco nas aldeias?

E quem colocar uma ratoeira na dispensa da sua casa? Ou colocar veneno para ratazanas ou toupeiras que escavam no jardim? E a morte de coelhos e frangos nas explorações familiares, deixam de ser considerados maus-tratos? Ou estas serão consideradas atividades permitidas por lei? Qual lei?

Detenção legal temporária de animais maltratados (BE) – se um aviário inteiro for considerado como alvo de maus-tratos? Ou quem ficará com os milhares de porcos que vivem com poucas condições de desenvolver a sua etologia, nas traseiras das casas de quase todas as famílias nas zonas rurais por todo o país?

Proposta do Partido Socialista (PS) – Projeto de Lei n.º 202/XIV/1.ª (PS)

Privação de importante órgão (PS) – este é um conceito demasiado ambíguo. Serão as gónadas um importante órgão, sendo por isso condenável a castração?



Conselho Diretivo

Participar em feiras, mercados, exposições ou concursos relacionados com animais (PS) – convém deixar bem claro se é apenas para a espécie vítima de maus-tratos ou se é alargado a toda e qualquer espécie animal. Ver comentários acima na proposta do BE.

Encerramento de estabelecimento relacionado com animais (PS) – Vide comentários acima na proposta do BE. Convém especificar que é relacionado com qualquer espécie animal.

Proposta do Partido Animais e Natureza (PAN) – Projeto de Lei n.º 183/XIV/1.ª (PAN)

Se bem que não seja necessário comentar a longa introdução, julgamos importante sublinhar que há diversas contradições e confusões neste texto, já que ele pretende suportar as propostas de alterações. Por exemplo, enquanto é realçado que na proteção dos animais o que interessa é o indivíduo (“a proteção dos animais é individualista; ela se ocupa do animal individualmente considerado”) e não como membro de um ecossistema (“a proteção de animais não é proteção do meio ambiente”), mais à frente é defendido que os animais deverão ser protegidos como peça de um sistema maior (“conceitos de “educação ambiental” como de “ambiente” abarcam os animais em geral”) e mesmo como um recurso (“defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais, nos quais se incluem, obviamente, os próprios animais.”).

Há, portanto, uma grande confusão entre a preservação da Natureza, dos ecossistemas, e dos recursos naturais, com a proteção de vertebrados sencientes que se presume sejam animais domésticos colocados ao cuidado dos humanos (“as aves referidas, se bem que não utilizáveis por quem quer que seja, constituem um património de todos e como tal devem ser tuteladas”). Será que os desastres ecológicos como a poluição ou destruição de um habitat, serão também considerados maus-tratos contra animais? Mesmo que tudo seja verdade, esta confusão não é benéfica para a discussão tornando-se numa amalgama de considerações nem sempre coerentes.



Conselho Diretivo

Também é estranho que, depois de dar no início do texto exemplos em que maus-tratos a animais de companhia se correlacionam com violência entre humanos etc..., se deduza existir “premência de alargamento da tutela penal aos demais animais sencientes vertebrados”. Qual a ligação entre os “dados supra explanados” e o alargamento das regras a peixes ou animais de produção? Há razões, mas não são estas de certeza.

Finalmente, é referido de forma muito superficial o potencial problema de se ter de aplicar uma lei a animais tão diferentes como “cobras, ratos, lagartos, entre outros” e os animais de companhia já protegidos pela anterior lei. Nada é depois acrescentado que permita perceber como a nova lei irá tratar de forma diferente realidades tão diferentes.

Quem, fora de atividade legalmente permitida ou autorizada, matar um animal é punido com pena de prisão de 6 meses a 3 anos (PAN) - a caça com pressão de ar, a pesca sem licença, o uso de ratoeiras, a matança do porco nas aldeias..., não são legalmente autorizados. Serão todos aqueles que cometerem este crime condenados à prisão/coima? A não aplicação da lei ou a constante inclusão de exceções, será a melhor forma de descredibilizar o espírito da lei.

Criminaliza a morte de qualquer animal senciente fora de atividade legalmente permitida ou autorizada, mesmo quando a morte resulte de negligência. Assim, aparentemente será classificado como crime a pesca ou a caça sem licença ou com licença caducada, ou um atropelamento mesmo que accidental de qualquer animal vertebrado.

Consideramos que a redação proposta não se direciona para a promoção do respeito pelos animais pois o que define ser crime não é uma ação, mas apenas a falta de licença para o fazer. Lembra-se que a morte de animais de produção está regulamentada e é alvo de ações de controlo permanente, assim como a morte de animais selvagens, fora da prática cinegética, é punida em legislação específica. Esta generalização será de muito difícil aplicação, poderá resultar em alarmismo social, sobrecarga das forças policiais e tribunais ou, mais uma vez, descredibilização completa da lei.



Conselho Diretivo

Quem, fora de atividade legalmente permitida ou autorizada, infligir dor, sofrimento ou quaisquer outros maus tratos físicos ou psicológicos a um animal é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias (PAN) - Mais uma vez surge o conceito de atividade legalmente permitida ou autorizada o que transparece que existem atividades autorizadas onde se pode infligir dor, sofrimento ou quaisquer outros maus tratos físicos ou psicológicos. A nível da União Europeia e igualmente de Portugal, tem-se investido no sentido de assegurar o bem-estar dos animais em todas as atividades, com regulamentação e controlos oficiais. Os consumidores exigem cada vez mais a certificação das explorações, conduzindo ao fortalecimento de boas práticas na promoção da saúde e combate à dor. A formação dos criadores e manipuladores dos animais de produção, para não induzir dor ou sofrimento nos seus animais, é um dos pontos principais da estratégia da União Europeia na promoção do bem-estar animal. Esta redação numa lei sobre maus-tratos a animais, poderá ser entendida como uma aprovação a que determinadas atividades legalizadas com animais sejam pouco exigentes em termos de bem-estar e prevenção do sofrimento.

Assim, das propostas apresentadas discorda-se da aplicação destas normas a todos os animais vertebrados sencientes e da utilização do conceito atividade legalmente permitida ou autorizada. Reforça-se, no entanto, que a mudança de mentalidades, relativamente ao bem-estar dos animais e aos deveres dos seus detentores, e a dotação do país com os meios humanos e materiais adequados à aplicação da legislação de bem-estar animal, é mais urgente do que aumentar a abrangência da lei originalmente pensada e preparada para uma determinada parcela dos animais a cargo dos humanos.

Métodos insidiosos (PAN) – que outros métodos insidiosos se estão a referir para matar um vertebrado? A alínea c) e d) do nº 5 do artigo 387.º poderão ser fundidas numa só.

Matar por “avidez” (PAN) - O que se entende por avidez? Se um proprietário de frangos matar os seus animais e com isso obtiver lucro, será culpado de morte por avidez?



Conselho Diretivo

“Privação de importante órgão” (PAN) – este é um conceito demasiado ambíguo. Serão as gónadas um importante órgão, sendo por isso condenável a castração?

As privações referidas nas Penas Acessórias do artigo 389.º, são aplicadas para toda e qualquer espécie animal ou apenas para a que foi vítima de maus-tratos?

Animais sencientes vertebrados (PAN) – porquê esta designação? Não basta “animais vertebrados” ou mesmo apenas “vertebrados”, já que estes são todos comprovadamente sencientes?

Artigo 159.º-A

3 - Sempre que necessário, as perícias médico-veterinárias podem ser realizadas por **Médicos Veterinários ligados** a entidades terceiras, públicas ou privadas ou ser solicitada perícia a outros **Médicos Veterinários especialistas** que laborem em entidades públicas ou privadas.

Face ao exposto e com base nas propostas apresentadas nos Projetos de Lei n.º 183/XIV/1.ª (PAN), n.º 202/XIV/1.ª (PS) e n.º 211/XIV/1.ª (BE), a Ordem dos Médicos Veterinários discorda da aplicação destas normas a todos animais vertebrados sencientes e da utilização do conceito atividade legalmente permitida ou autorizada. Reforça-se, ainda, que a mudança de mentalidades, relativamente ao bem-estar dos animais e aos deveres dos seus detentores, e a dotação do país com os meios humanos e materiais adequados à aplicação da Lei, tem carácter mais urgente do que aumentar a abrangência da lei ou agravar as respetivas penas.